

CLÁUSULAS GERAIS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO(S) N.º 10242015

("Cláusulas Gerais")

AGASUS S/A, estabelecida na Av. Guido Caloi, 1985 – Galpão 23 – Jd. São Luis, CEP 05802-140, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita sob o CNPJ/MF 04.212.396/0001-91, por seus representantes legais abaixo assinados, doravante denominada "LOCADORA", e

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CLUBES - CBC, estabelecida na Rua Açaí, 566 - Palmeiras, CEP 13092-587, cidade de Campinas, Estado de São Paulo, inscrita sob o CNPJ/ MF 00.172.849/0001-42, por seus representantes legais abaixo assinados, doravante denominado "LOCATÁRIA".

INTRODUÇÃO

As Cláusulas Gerais abaixo se aplicam à Proposta Técnica Comercial versão Curto Prazo n.º CBC 28052015 Brasília, aqui definida como ("Proposta") apresentada pela LOCADORA a LOCATÁRIA, Proposta esta que foi aceita em sua integralidade pela LOCATÁRIA mediante a assinatura do Termo de Aceite o qual foi devidamente enviado/entregue à LOCADORA.

A contratação da LOCADORA pela LOCATÁRIA rege-se pela Proposta e pelas Cláusulas Gerais abaixo expostas. A Proposta e as Cláusulas Gerais devem ser entendidas e interpretadas de forma conjunta e complementar entre si, e em caso de conflito entre tais documentos devem prevalecer nesta ordem: (i) Proposta e (ii) Cláusulas Gerais.

As expressões escritas em letras maiúsculas ou iniciadas com letras maiúsculas utilizadas nas Cláusulas Gerais, têm o significado definido na Proposta a menos que tenham seu significado aqui definido.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Objeto. (i) a Locação do(s) equipamento(s) descritos e caracterizados na Proposta e abaixo sumariamente descritos (os

"**EQUIPAMENTO(S)**"), de propriedade da LOCADORA, mediante o pagamento, pelo LOCATÁRIA, do Aluguel especificado na Proposta ("**Locação**"); e quando devidamente contratada na Proposta (ii) a prestação, pela LOCADORA a LOCATÁRIA, de serviços de informática, acessórios à Locação, conforme definido na Proposta ("**Serviços Acessórios**").

20 unid. Notebook Dell/ HP/ Lenovo Core I3 HD 320GB 4GB RAM DVDRW Tela 14" + Mouse USB + Mochila + Windows 7 Pro 64 BITS + Office 2010 : valor da locação (unitário/ mensal) R\$ 201,17.

01 unid. Desktop Dell Precision T3610 Xeon HD 3X 1 TB 8GB RAM 2 PL VIDEO NQUADRO: valor da locação (unitário/ mensal) R\$ 544,50.

02 unid. Impressora HP Laser P4014n com tonner (restrito a 1 unidade mensal): valor da locação (unitário/ mensal) R\$ 418,50.

02 unid. Impressora Brother DCP 8912 com tonner (restrito a 1 unidade mensal): valor da locação (unitário/ mensal) R\$ 601,20.

04 unid. Switch 16 Portas 10/100: valor da locação (unitário/ mensal) R\$ 29,70.

04 unid. Switch 24 portas 10/100: valor da locação (unitário/ total) R\$ 81,00.

02 unid. Switch 48 portas 10/100: valor da locação (unitário/ total) R\$ 300,00.

01 unid. No Break 1,5 KVA: valor da locação (unitário/ total) R\$ 150,00.

1.2 Alterações no(s) EQUIPAMENTO(S). Eventuais alterações nos EQUIPAMENTO(S) (inclusive a inclusão de novo(s) EQUIPAMENTO(S) ou substituição dos antigos) e/ou quando for o caso, quaisquer alterações nos Serviços Acessórios, implicarão a assinatura de aditivos por escrito à Proposta, mediante acordo entre as Partes.

1.2.1 Substituição de EQUIPAMENTO por impossibilidade de reparo. Quando for necessária a substituição de um EQUIPAMENTO por impossibilidade de reparo, a LOCADORA fará o possível para locar a LOCATÁRIA um EQUIPAMENTO

equivalente e, assim, manter o valor do Aluguel respectivo.

1.2.2 Substituição de EQUIPAMENTO a pedido da LOCATÁRIA. Ocorrendo a substituição de um EQUIPAMENTO a pedido da LOCATÁRIA a LOCADORA confirmará se será possível, ou não, manter o valor do Aluguel do EQUIPAMENTO substituído, levando em consideração a especificidade técnica e tecnológica do EQUIPAMENTO substituído e o valor de sua aquisição, de for o caso.

1.2.3 Notebooks ou outros aparelhos móveis. A locação de *notebooks* ou outros aparelhos móveis que dependem de baterias não inclui a substituição de baterias e a LOCADORA não se obriga a substituir baterias.

1.3 Sistema operacional. O(s) EQUIPAMENTO(S) serão locados a LOCATÁRIA com o sistema operacional incluído originalmente no(s) EQUIPAMENTO(S) pelos fornecedores do(s) próprio(s) EQUIPAMENTO(S) e suficientes para seu funcionamento e, ainda, quando for o caso, com os *softwares* escolhidos e determinados pela LOCATÁRIA. A inclusão de *software* no(s) EQUIPAMENTO(S), no momento inicial da Locação ou posteriormente, somente será aceita e feita pela LOCADORA se os mesmos forem regularmente fornecidos e estejam disponíveis no mercado de forma legal e regular. A menos que conste diferentemente na Proposta, o(s) *software* incluídos no(s) EQUIPAMENTO(S) no momento da Locação ou posteriormente integrarão a Locação.

1.3.1 Integração de *software*. A LOCADORA não será responsável pela integração entre os *softwares* instalados no(s) EQUIPAMENTO(S) por instruções da LOCATÁRIA e também não será responsável por fazer "upgrades" ou atualizar versões dos *softwares* que não sejam gratuitos, a menos que o respectivo custo seja integralmente arcado pela LOCATÁRIA.

1.3.2 Licenciamento de *software*. Exceto se constar diferentemente na Proposta, os *softwares* incluídos no(s) EQUIPAMENTO(S) serão licenciados e registrados em nome da LOCADORA e a LOCATÁRIA será responsável e manterá a LOCADORA indene de qualquer responsabilidade pelo uso inadequado do *software* pela LOCATÁRIA. A LOCATÁRIA obriga-se a

criar regras internas que impeçam o uso do(s) EQUIPAMENTO(S) e portanto dos respectivos *software*, por terceiros não autorizados e, ainda, que estabeleçam limites e monitoramento sobre o uso do(s) EQUIPAMENTO(S) por pessoas autorizadas.

1.3.3 Impedimentos da LOCATÁRIA. A LOCATÁRIA não poderá, e não poderá permitir, por si ou por terceiros, qualquer ação que implique em:

- (a) reformatação do(s) EQUIPAMENTO(S) que resulte em consequências danosas ao(s) EQUIPAMENTO(S);
- (b) substituição, alteração ou desinstalação dos *softwares* incluídos na Locação, inclusive o sistema operacional original de cada EQUIPAMENTO, que resulte em consequências danosas ao(s) EQUIPAMENTO(S);
- (c) engenharia reversa;
- (d) fazer cópias ilegais ou "piratas" dos *softwares* instalados no(s) EQUIPAMENTO(S);
- (e) instalar no(s) EQUIPAMENTO(S) cópias ilegais ou "piratas" de quaisquer *software*;
- (f) transferência dos *softwares* para equipamento diverso do EQUIPAMENTO onde foi instalado;
- (g) alteração do código-fonte e da funcionalidade dos *softwares* incluídos no(s) EQUIPAMENTO(S); ou
- (h) de qualquer outra forma, descumprimento dos termos das licenças de uso de *softwares* instalados no(s) EQUIPAMENTO(S).

1.3.4 Adequação de *software*. A LOCADORA não se responsabiliza pela adequação ou satisfação dos *softwares* instalados no(s) EQUIPAMENTO(S) às necessidades ou finalidades de uso da LOCATÁRIA. Ao firmar o Termo de Aceite do(s) EQUIPAMENTO(S) a LOCATÁRIA declara ter pleno conhecimento dos *softwares* instalados no(s) respectivo(s) EQUIPAMENTO(S) e direta e expressamente aceita e assume todas as obrigações e responsabilidades decorrentes da instalação aqui dispostas.

1.4 Garantia do *software*. A LOCADORA não dá a LOCATÁRIA qualquer garantia de qualidade ou funcionamento do(s) EQUIPAMENTO(S) e dos *softwares* nele(s) instalado(s) além das obrigações

expressamente previstas aqui ou na Proposta, e em especial, a obrigação de substituir um EQUIPAMENTO que não puder ser reparado no local da LOCATÁRIA. A LOCATÁRIA ficará obrigado a indenizar a LOCADORA e ficará ainda sujeito às penalidades aqui dispostas, caso a substituição ou reparo do EQUIPAMENTO ou a perda total ou prejuízo de um *software* resulte de ato, fato ou omissão da LOCATÁRIA, direta ou indiretamente.

1.4.1 Garantia do fornecedor do *software*. Qualquer direito de acionar a garantia do fornecedor de um EQUIPAMENTO ou de um *software* licenciado em nome da LOCADORA deverá ser exercido pela LOCADORA diretamente, à sua discricção ou a pedido da LOCATÁRIA. A LOCADORA poderá, no entanto, a pedido da LOCATÁRIA, fornecer a LOCATÁRIA os números e "chaves" de licença dos *softwares* instalados no(s) EQUIPAMENTO(S) para que a LOCATÁRIA possa acessar os serviços de suporte dos fornecedores desses *software*, limitada no entanto a atuação da LOCATÁRIA aos disposto aqui e na Proposta.

1.4.2 Propriedade Intelectual ou Direito Autoral de *software*. A LOCADORA não assume, perante o LOCATÁRIA, qualquer responsabilidade por qualquer direito de propriedade intelectual ou direito autoral atinente ou que identifique qualquer EQUIPAMENTO ou qualquer *software* instalado no(s) EQUIPAMENTO(S), inclusive responsabilidade por infrações e tais direitos de propriedade intelectual ou direitos autorais, por terceiros, ou mesmo pelos fornecedores do(s) EQUIPAMENTO(S) e dos *softwares*. A LOCADORA não tem elementos e não tem como garantir a legalidade ou titularidade de qualquer direito de propriedade intelectual ou direito autoral do(s) EQUIPAMENTO(S) e dos *softwares* e, ainda, sobre a existência, ou não, de qualquer pleito de terceiros ou disputa envolvendo tais direitos de propriedade intelectual ou direitos autorais.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO LOCAL DA ENTREGA DO(S) EQUIPAMENTO(S)

2.1 Local da entrega. O(S) EQUIPAMENTO(S) será(ão) entregue(s) no(s) endereço(s) da LOCATÁRIA constante(s) da Proposta ficarão sob a

responsabilidade do representante legal da LOCATÁRIA, na forma de depositário fiel.

2.1.1 Documentação fiscal e de transferência. O(s) EQUIPAMENTO(S) será(ão) entregues a LOCATÁRIA acompanhados da documentação fiscal e de transferência na forma da lei.

2.1.2 Verificação do(s) EQUIPAMENTO(S). É obrigação da LOCATÁRIA verificar, no ato da entrega do(s) EQUIPAMENTO(S), se o(s) EQUIPAMENTO(S) entregue(s) são efetivamente o(s) EQUIPAMENTO(S) locados e se os mesmos se encontram nas condições ajustadas (se são novos ou usados e se forem usados se estão em boas condições de conservação).

2.1.3 Instalação do(s) EQUIPAMENTO(S). Confirmado que o(s) EQUIPAMENTO(S) estão em ordem, o técnico da LOCADORA, se solicitado, fará a instalação de cada EQUIPAMENTO e confirmará o funcionamento do(s) EQUIPAMENTO(S). Terminada a instalação, o representante da LOCATÁRIA firmará o Termo de Aceite do(s) EQUIPAMENTO(S).

2.2 Preparação. Cabe a LOCATÁRIA preparar o(s) local(is) para receber o(s) EQUIPAMENTO(S) e manter tais locais em boas condições para que o(s) EQUIPAMENTO(S) permaneçam, durante o prazo da Locação, instalados em atendimento integral das instruções de seus fabricantes.

2.3 Providências da LOCATÁRIA. Como parte das medidas de preparação dos Locais da LOCATÁRIA, a LOCATÁRIA deverá providenciar todas as instalações físicas (incluindo piso e móveis adequados), elétricas (rede elétrica e tomadas aterradas) e de cabeamento necessárias para instalação do(s) EQUIPAMENTO(S) individualmente e/ou em rede.

2.3.1 Acesso à internet. Nos casos em que a LOCATÁRIA contratar serviços a serem prestados pela LOCADORA de forma *online*, bem como nos casos em que a integração de pontos em rede dependerem de linha telefônica ou acesso à rede internacional de computadores ("internet"), a LOCATÁRIA deverá providenciar o acesso do(s) EQUIPAMENTO(S) à internet.

2.3.2 Condição essencial. O acesso do(s) EQUIPAMENTO(S), individualmente e/ou em rede, e



ainda quando for o caso, com acesso à internet, é condição essencial à Locação e prestação dos Serviços Acessórios, quando contratados, pela LOCADORA.

2.4 Fácil Acesso. Os locais de instalação do(s) EQUIPAMENTO(S) deverão ser de fácil acesso aos técnicos da LOCADORA e para a instalação do(s) EQUIPAMENTO(S). A LOCATÁRIA fornecerá aos técnicos indicados pela LOCADORA (por escrito e com indicação de número de carteira de identidade e endereço pessoal), permissão de acesso aos locais onde estão instalados o(s) EQUIPAMENTO(S), em base corrente, para não haver atraso nesse acesso. Da mesma forma, os locais de instalação do(s) EQUIPAMENTO(S) devem estar preparados, limpos, prontos, livres e desimpedidos de pessoas e coisas na data e hora prevista para a entrega do(s) EQUIPAMENTO(S) de forma que o processo de instalação se dê o mais rapidamente possível e sem embarço. Caso a instalação de qualquer EQUIPAMENTO não possa ser feita na data e hora marcadas por problemas com os locais de instalação ou problemas com o respectivo local o retorno do técnico da LOCADORA será cobrado da LOCATÁRIA no valor correspondente ao custo da hora de serviço técnico indicada na Proposta.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

3.1 Obrigações da LOCATÁRIA. São obrigações da LOCATÁRIA:

- a) Integridade do(s) EQUIPAMENTO(S). Obriga-se a LOCATÁRIA a zelar pela integridade do(s) EQUIPAMENTO(S), como se fossem seus, mantendo o(s) EQUIPAMENTO(S) em perfeito estado de conservação e utilizando-os de acordo com as instruções do fabricante, notificando sempre a LOCADORA em caso de extravio, danos, defeitos, perecimento, roubo ou furto. A LOCATÁRIA deve ainda prestar esclarecimentos sobre as circunstâncias em que forem observadas as irregularidades e/ou defeitos do(s) EQUIPAMENTO(S);
- b) Modo correto de utilização do(s) EQUIPAMENTO(S). A LOCATÁRIA declara ter plena ciência do modo correto de utilização do(s)

EQUIPAMENTO(S), em conformidade com suas especificações técnicas, a fim de garantir o máximo de sua vida útil indicada pelo fabricante;

- c) Pessoas não autorizadas. A LOCATÁRIA não permitirá que qualquer pessoa não autorizada pela LOCADORA faça intervenções preventivas e/ou corretivas no(s) EQUIPAMENTO(S), sob pena de arcar com todos os danos causados aos mesmos;
- d) Pagamento com pontualidade. Obriga-se a LOCATÁRIA a pagar com pontualidade o Aluguel e quando for o caso a Remuneração pelos Serviços Acessórios, além dos encargos mensais decorrentes da Locação;
- e) Alteração de endereço e telefone. Obriga-se a LOCATÁRIA a informar imediatamente por escrito a LOCADORA em caso de alteração do seu endereço e do telefone para contato sob pena de configurar-se apropriação indébita do(s) EQUIPAMENTO(S);
- f) Devolução do(s) EQUIPAMENTO(S). Rescindida ou terminada a Locação a LOCATÁRIA deverá devolver o(s) EQUIPAMENTO(S) à LOCADORA no primeiro dia útil imediatamente subsequente ao término, conforme determinado na Cláusula 9.4 abaixo;
- g) Meios para a retirada do(s) EQUIPAMENTO(S). Obriga-se a LOCATÁRIA a propiciar à LOCADORA os meios necessários à verificação ocasional e/ou à retirada, se for o caso, do(s) EQUIPAMENTO(S);
- h) Não oneração do(s) EQUIPAMENTO(S). Obriga-se a LOCATÁRIA a não onerar, vender, alugar, deixar ser penhorado ou dar em garantia o(s) EQUIPAMENTO(S), sob pena de responsabilizar-se pelos custos e danos inerentes a eventual demanda judicial para a LOCADORA haver o(s) EQUIPAMENTO(S);
- i) Fiel depositária. A LOCATÁRIA através de seu representante legal será considerado fiel depositário do(s) EQUIPAMENTO(S) enquanto eles estiverem em sua posse;
- j) Acompanhar os trabalhos da LOCADORA. Acompanhar os trabalhos de instalação, reparo,

manutenção, prestação de Serviços Acessórios e retirada do(s) EQUIPAMENTO(S) desenvolvidos pelos técnicos da LOCADORA;

k) Informações técnicas. Colocar à disposição da LOCADORA informações técnicas quando necessário.

3.2 Identificação do(s) EQUIPAMENTO(S). Para garantir o disposto na letra (h) da Cláusula 3.1 acima a LOCATÁRIA deverá manter os elementos existentes no(s) EQUIPAMENTO(S) que identificam o(s) EQUIPAMENTO(S) como sendo de propriedade da LOCADORA e, se necessário, reforçar ou detalhar essa identificação de forma que qualquer pessoa facilmente apreenda que o(s) EQUIPAMENTO(S) não pertence(m) ao LOCATÁRIA e, por isso, não pode(m) ser vendido(s), cedido(s), onerado(s) ou penhorado(s) por ato, fato ou omissão da LOCATÁRIA.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

4.1 EQUIPAMENTO(S) à disposição da LOCATÁRIA. A LOCADORA obriga-se a colocar à disposição da LOCATÁRIA o(s) EQUIPAMENTO(S) ou, ocorrendo a impossibilidade da entrega do(s) EQUIPAMENTO(S) especificamente, locar outro(s) EQUIPAMENTO(S) a LOCATÁRIA, que satisfaça(m) as necessidades técnicas da LOCADORA, podendo sua aceitação pelo LOCATÁRIA implicar na revisão dos preços, prazos e quantidades, o que será feito mediante a elaboração das respectivas alterações por escrito à Proposta, condicionada ao acordo entre as Partes.

4.2 Entrega de EQUIPAMENTO(S). A LOCADORA compromete-se a entregar o(s) EQUIPAMENTO(S) locado(s) para manutenção, nos dias e horário definidos na Proposta.

4.3 Custos. O transporte (ida), montagem e desmontagem do(s) EQUIPAMENTO(S) e seus custos já estão inclusos no valor do Aluguel do(s) EQUIPAMENTO(S).

4.4 Manutenção da funcionalidade do(s) EQUIPAMENTO(S). A LOCADORA será responsável pela manutenção da funcionalidade do(s) EQUIPAMENTO(S). Para tanto:

(a) a LOCADORA poderá a qualquer momento, com agendamento prévio de data e hora, comparecer aos locais da LOCATÁRIA onde estão instalados o(s) EQUIPAMENTO(S), para vistoria-los, confirmar sua correta instalação e operação e fazer manutenção preventiva; e/ou

b) a LOCADORA poderá solicitar a LOCATÁRIA a qualquer tempo, por contato telefônico ou comunicação eletrônica, a visita de um técnico da LOCADORA para verificação de um ou mais EQUIPAMENTOS e os ajustes necessários para sua correta funcionalidade, ou seu reparo; e/ou

(c) a LOCADORA poderá, a seu critério ou por solicitação da LOCATÁRIA, optar por fazer os reparos e a manutenção dos EQUIPAMENTOS previstos de forma remota ("online"), somente deslocando um técnico para o local da LOCATÁRIA se o reparo ou a manutenção não for possível.

4.5 Limitação da manutenção. A manutenção do(s) EQUIPAMENTO(S) locados limitar-se-á à parte física, do(s) EQUIPAMENTO(S) ou seja, ao *hardware*, com exceção aos seguintes casos:

(a) Problemas ou danos causados pela LOCATÁRIA, oriundos da má utilização, negligência ou acidentes, bem como aqueles pertinentes a necessária estabilidade da rede elétrica;

(b) Danos causados por agentes da natureza, devendo a LOCATÁRIA arcar com o valor cobrado pelo fabricante, além dos custos necessários aos reparos e reposição de peça;

(c) Modificações no(s) EQUIPAMENTO(S) não autorizadas pela LOCADORA ou fabricante;

(d) Uso do(s) EQUIPAMENTO(S) fora das especificações da LOCADORA ou fabricante; e.

(e) Defeitos ocasionados por produtos ou insumos dos quais a LOCADORA não seja responsável.

4.6 Manutenção de partes lógicas. A manutenção e/ou serviços relacionados às partes lógicas do(s) EQUIPAMENTO(S) locado(s), tais como, *software*, sistema operacional, aplicativos, remoção de vírus, geração e restauração de *back up*, configuração de



rede, entre outros, poderá ser feita pela LOCADORA, desde que tais serviços estejam compreendidos na lista de Serviços Acessórios constante da Proposta, ou poderá ser contratada pela LOCATÁRIA junto a terceiros, através de contratos à parte, com valores e condições independentes da presente Locação.

4.7 Cobrança por manutenção das partes lógicas.

Caso a LOCATÁRIA venha a fazer um chamado para manutenção de *hardware* e ficar constatado que o problema é de parte lógica (*software*), serão cobrados os serviços de deslocamento e suporte técnico à parte.

4.8 Profissionais LOCADORA. A LOCADORA deverá providenciar que todos os seus profissionais, quando nas dependências da LOCATÁRIA, estejam devidamente identificados (carteiras funcionais ou crachás), devendo atender todas as normas regulamentadoras da segurança e medicina do trabalho e demais normas de segurança de seu pessoal, fiscalizando-os e obrigando-os a utilizarem todos os equipamentos necessários à prevenção de acidentes (EPI'S), proporcionando ainda o respectivo treinamento a todos os seus empregados.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 Vigência. A Locação permanecerá em vigor pelo prazo de **03 (três) meses**, a contar da data de recebimento do(s) equipamento(s). Caso o LOCATÁRIA solicite previamente, as Partes poderão ajustar prazo adicional para a Locação mediante aditivo contratual.

CLÁUSULA SEXTA: DO VALOR DA LOCAÇÃO

6.1 Aluguel e Remuneração pelos Serviços Acessórios. Pela Locação e quando for o caso, pela prestação dos Serviços Acessórios, a LOCATÁRIA pagará à LOCADORA o valor mensal de **R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais)**, pelo período máximo de **03 (três) meses**, correspondente ao valor global máximo de **R\$ 23.400,00 (vinte e três mil e quatrocentos reais)**.

6.2 Reajuste. O Aluguel e a Remuneração pelos Serviços Acessórios serão reajustados anualmente pelo IGP-M/FGV, tendo como data base a data do

início da Locação. No caso de extinção do mencionado índice, utilizar-se-á outro índice oficial que venha a substituí-lo e que tenha composição semelhante. Se, entretanto, a lei não prever índice substitutivo, as Partes, de comum acordo, adotarão, expressamente, outro índice que reflita a variação monetária.

6.3 Irregularidades na fatura. Quando do recebimento de cada nota de cobrança do Aluguel e de cada nota fiscal dos Serviços Acessórios, quando for o caso, a LOCATÁRIA deverá conferir se os respectivos valores estão corretos. Caso seja verificada alguma irregularidade a LOCATÁRIA deverá indica-la à LOCADORA no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis anteriores ao vencimento da respectiva fatura. Se dentro do prazo a LOCATÁRIA não se manifestar quanto a qualquer irregularidade na fatura a mesma será considerada aprovada.

6.4 Fatura endossável, boleto ou duplicata. Se permitido por lei, a nota de cobrança do Aluguel e as notas fiscais dos Serviços Acessórios, quando for o caso, poderão ser objeto de fatura endossável, boleto ou duplicata e poderão ser descontadas ou colocadas em cobrança bancária.

6.5 Despesas já suportadas pela LOCADORA. Todas as despesas com transporte, celular, alimentação e estadia dos profissionais da LOCADORA, alocados para a Locação, correm por conta única e exclusiva da LOCADORA, não havendo ônus adicionais para a LOCATÁRIA.

6.6 Despesas que serão suportadas pela LOCATÁRIA. As despesas com viagens (transporte, estada e alimentação) que venham a ser realizadas pelos profissionais da LOCADORA, fora das localidades, ou serviços fora do escopo do objeto da Locação para atender às necessidades da LOCATÁRIA, serão cobradas à parte. Para tanto, as mesmas deverão ser prévia e formalmente aprovadas pela LOCATÁRIA, sendo repassadas ao mesma, mediante Nota Fiscal / Fatura de Serviços, contendo o demonstrativo de despesas.

 Página 6 de 6

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS ENCARGOS CONTRATUAIS E INDENIZAÇÃO

7.1 Encargos. Caso não haja observância, por parte da LOCATÁRIA, do prazo previsto na Proposta para o pagamento do Aluguel e/ou da Remuneração pelos Serviços Acessórios, a LOCATÁRIA estará automaticamente constituído em mora, sendo obrigado a pagar o valor devido acrescido de multa de mora de 2% e juros de mora de 0,034% ao dia ou 1% ao mês, sem prejuízo da possibilidade da LOCADORA após simples aviso por escrito, dar a Locação por rescindida e de tomar todas as medidas necessárias para a recuperação do(s) EQUIPAMENTO(S) e cobrança dos valores que lhe forem devidos.

7.2 Indenização. A Parte prejudicada poderá pleitear indenização por perdas e danos em caso de descumprimento de qualquer uma das obrigações previstas na Proposta e nas Cláusulas Gerais pela outra Parte, sem prejuízo da cobrança da multa prevista na Cláusula 10.1 caso o inadimplemento acarrete na rescisão antecipada da Locação.

7.3 Indenização em caso de extravio, roubo, furto ou uso indevido do(s) EQUIPAMENTO(S). A LOCATÁRIA deverá indenizar a LOCADORA por perdas e danos decorrentes de extravio, roubo, furto ou uso indevido do(s) EQUIPAMENTO(S), ficando limitado o valor da indenização ao valor de mercado do(s) EQUIPAMENTO(S). Para os fins desta Cláusula "uso indevido", dentre outros, e a título de exemplo é: (i) a queda do(s) EQUIPAMENTO(S); (ii) a ligação do(s) EQUIPAMENTO(S) em corrente elétrica diferente da especificada; (iii) o acondicionamento do(s) EQUIPAMENTO(S) em condições impróprias; (iv) o uso do(s) EQUIPAMENTO(S) em ambiente impróprio (temperatura, umidade, vibrações); (v) qualquer intervenção no(s) EQUIPAMENTO(S) por técnico que não seja da LOCADORA ou designado por esta; (vi) a qualquer alteração física do(s) EQUIPAMENTO(S) sem autorização ou utilização dos técnicos da LOCADORA; (vii) a utilização de *software* não autorizados no(s) EQUIPAMENTO(S); (viii) o(s) perecimento(s) causado(s) ao(s) EQUIPAMENTO(S) por seus empregados, prestadores de serviços ou terceiros; (ix) a queda de raio; (x) qualquer outra hipótese

assemelhada às aqui descritas que resultem na inutilização total ou parcial do(s) EQUIPAMENTO(S);

7.4 Responsabilidades LOCADORA. A LOCADORA:

(i) responderá por danos pessoais e/ou materiais, causados aos bens e pessoas da LOCATÁRIA e/ou de seus empregados ou prepostos, ocorridos durante a realização da Locação, desde que decorrentes, exclusivamente, de dolo específico da LOCADORA;

(ii) indenizará a LOCATÁRIA caso a LOCATÁRIA venha a ser condenado por decisão definitiva e irrecorrível e venha a desembolsar qualquer valor em favor de qualquer empregado ou terceiro contatado da LOCADORA que comprovadamente tenha desempenhado alguma função para o cumprimento do objeto da Locação por delegação da LOCADORA, desde que a LOCATÁRIA informe à LOCADORA a existência de processo que se enquadre nessa hipótese dentro do respectivo prazo inicial para contestação;

(iii) não será responsável por quaisquer danos especiais, incidentais, indiretos, punitivos ou consequentes, incluindo sem limitação, danos por lucros cessantes, perda de informações, interrupção nos negócios, danos pessoais, perda de privacidade, falha no cumprimento de obrigações, negligência ou qualquer outra perda de qualquer natureza resultantes ou de qualquer forma relacionada ao uso do(s) EQUIPAMENTO(S), inclusive, mas não limitado a, ao uso de qualquer *software*;

(iv) não poderá ser responsabilizada por eventuais falhas ou paralisações no(s) EQUIPAMENTO(S), nem pelas paralisações necessárias para o reparo dos mesmos, bem como por danos decorrentes destas paralisações, ou ainda, por motivos de força maior ou caso fortuito, por prejuízos diretos e indiretos, mediatos e imediatos ou lucros cessantes, decorrentes das falhas ou paralisações, mesmo que a LOCADORA tenha sido avisada da possibilidade da ocorrência de tais perdas e danos. A LOCADORA também não será responsável por reclamações de terceiros em face da LOCATÁRIA em decorrência de falhas e paralisações nos EQUIPAMENTOS, ficando em qualquer hipótese responsabilidade máxima da LOCADORA por perdas e danos decorrentes ou

relacionados à Locação, limitada ao valor do respectivo EQUIPAMENTO locado.

CLÁUSULA OITAVA: DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

8.1 Cessão pelo LOCATÁRIA. A LOCATÁRIA obriga-se a não ceder total ou parcialmente, ou transferir ou sublocar a que título for, a terceiros, no todo ou em parte, a Locação e/ou os direitos relativos à mesma, sem prévia e expressa anuência da LOCADORA. De qualquer forma eventual cessão ou transferência autorizada deverá implicar na corresponsabilidade da cedente pelos atos da cessionária relativamente ao(s) EQUIPAMENTO(S) de maneira que a LOCADORA mantenha, sempre, o mesmo risco da Locação originária.

8.2 Cessão pela LOCADORA. A LOCADORA poderá, a qualquer tempo, independentemente de aviso ou notificação a LOCATÁRIA, ceder ou dar em garantia os direitos e obrigações decorrentes da Locação.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO ANTECIPADA

9.1 Rescisão de pleno direito. A Locação será rescindida, de pleno direito, independentemente de qualquer aviso, notificação judicial ou extrajudicial, no caso de Insolvência notória, Recuperação Judicial, Falência, requerida, decretada ou homologada de qualquer uma das Partes.

9.2 Rescisão por descumprimento contratual. Sem prejuízo das demais hipóteses de rescisão previstas nessas Cláusulas Gerais, a Locação será rescindida, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita à outra Parte, no caso de qualquer descumprimento de quaisquer termos, condições e obrigações previstas nessas Cláusulas Gerais e/ou na Lei a elas aplicável, não sanada no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento de notificação escrita a respeito, caso seja passível de saneamento.

9.3 Rescisão sem justa causa. A Locação poderá ainda ser rescindida, a qualquer tempo, sem justa causa, por qualquer uma das Partes mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

9.4 Devolução imediata do(s) EQUIPAMENTO(S). Rescindida a presente Locação, ou no término do prazo da mesma, a LOCATÁRIA devolverá à

LOCADORA o(s) EQUIPAMENTO(S), no primeiro dia útil imediatamente subsequente ao término, no mesmo estado de conservação em que os mesmos lhe foram entregues. A não devolução do(s) EQUIPAMENTO(S) no encerramento da Locação, por qualquer motivo, ou a devolução em estado de conservação diverso daquele em que foi entregue a LOCATÁRIA, autoriza desde já a LOCADORA, a emitir cobrança no valor total do(s) EQUIPAMENTO(S), bem como a cobrança pela Locação referente ao período ou intervalo de tempo até que a efetivação do ressarcimento total do mesmo, sem prejuízo das sanções penais cabíveis em caso de atraso na entrega ou retenção do(s) EQUIPAMENTO(S) (apropriação indébita).

9.4.1 Reponsabilidade pela devolução. A LOCATÁRIA será responsável pela devolução do(s) EQUIPAMENTO(S) na sede da LOCADORA, respeitado o prazo previsto na Cláusula 9.4 acima.

9.4.2 Itens faltantes ou avariados. Qualquer item que falte ou esteja avariado será apontado em relatório de retirada de EQUIPAMENTO(S) e gerará documento de cobrança à parte.

CLÁUSULA DÉCIMA: MULTAS

10.1 Multa rescisória – descumprimento contratual. A Parte que der causa à rescisão prevista na Cláusula 9.2 acima incidirá em multa de 6 vezes o valor equivalente à média mensal das Remunerações pagas pela LOCATÁRIA à LOCADORA ao longo do presente contrato, sem prejuízo da obrigação de indenizar à Parte prejudicada em perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: CONFIDENCIALIDADE

11.1 Sigilo. As Informações Confidenciais (conforme definidas nas Cláusulas 11.2 e 11.3, as “Informações Confidenciais”) podem ser utilizadas pelas Partes apenas na medida necessária para a Locação, e não serão utilizadas para quaisquer outros fins, em hipótese alguma, sem a prévia e expressa autorização por escrito da outra Parte. Nesse sentido, as Partes concordam em divulgar as Informações Confidenciais somente para seus funcionários, agentes e/ou consultores que estejam diretamente envolvidos com a Locação e que tenham a necessidade de conhecer tais informações.

11.1.1 Funcionários, agentes e/ou consultores das Partes. Fica desde já estabelecido que os funcionários, agentes e/ou consultores das Partes estão vinculados às obrigações de confidencialidade estabelecidas nessas Cláusulas Gerais. As Partes deverão informar seus funcionários, agentes e consultores sobre o carácter sigiloso das Informações Confidenciais e concordam que serão integralmente responsáveis por qualquer violação das disposições da Proposta e das Cláusulas Gerais por referidos funcionários, agentes e/ou consultores.

11.2 Informações Confidenciais. As Informações Confidenciais podem incluir, mas não estão limitadas a, todas as análises, compilações, informações técnicas ou de negócio, atividades e operações comerciais, relatórios, estudos, outras informações contábeis e comerciais e outros materiais preparados pela LOCATÁRIA e/ou pela LOCADORA, ou quaisquer dos seus respectivos representantes, contendo ou baseadas, no todo ou em parte, em quaisquer informações fornecidas pela outra Parte ou seus representantes.

11.3 Totalidade das informações trocadas. Salvo se expressamente disposto em sentido em contrário, todas as informações trocadas pelas Partes devem ser consideradas como Informações Confidenciais.

11.4 Exceções à confidencialidade. Fica desde já estabelecido que não serão consideradas Informações Confidenciais aquelas que: (i) estavam no domínio público antes do seu recebimento pela Parte receptora; (ii) se tornaram parte do domínio público depois do seu recebimento pela Parte receptora, por razões não atribuíveis à ação ou omissão da Parte receptora; e (iii) estavam na posse da Parte receptora antes da data de assinatura da Proposta.

11.5 Aplicação das exceções. As limitações acima mencionadas devem ser aplicadas apenas à porção das Informações Confidenciais sujeitas a tais exceções. O restante das Informações Confidenciais mantém-se sujeitas às restrições destas Cláusulas Gerais.

11.6 Ordem judicial ou governamental. As Partes concordam que as restrições estabelecidas nas Cláusulas 11.1 a 11.5 acima não serão aplicáveis às

informações que as Partes possam devidamente comprovar, por escrito, que foram divulgadas em razão de ordem judicial ou governamental. As Partes poderão efetuar divulgações requeridas por ordem judicial desde que empreguem esforços diligentes para limitar a divulgação e para obter um tratamento confidencial ou uma ordem protetora e permita que a outra Parte participe do processo.

11.7 Prazo da confidencialidade. A obrigação de confidencialidade prevista nestas Cláusulas Gerais perdurará pelo prazo de 5 (cinco) anos contados do término da Locação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Tolerância. O não exercício dos direitos e faculdade decorrentes da Locação, por qualquer das Partes, será considerada simples tolerância, não implicando em novação ou modificação da Locação e não gerando qualquer direito adquirido.

12.2 Sucessão. As Partes obrigam-se por si, herdeiros e sucessores quanto ao fiel cumprimento da Proposta e destas Cláusulas Gerais.

12.3 Assinatura do Termo de Aceite do(s) EQUIPAMENTO(S). A LOCADORA não será responsável por verificar no ato da entrega do(s) EQUIPAMENTO(S), se o representante do LOCATÁRIA possui os poderes necessários para receber o(s) EQUIPAMENTO(S). Por outro lado, a assinatura de um representante da LOCATÁRIA no Termo de Aceite do(s) EQUIPAMENTO(S) como previsto na Proposta será considerada por LOCADORA como sendo suficiente para obrigar e vincular a LOCATÁRIA no tocante ao recebimento do(s) EQUIPAMENTO(S).

12.4 Termo Aditivo. Qualquer alteração na Proposta ou nas Cláusulas Gerais será realizada somente através de Termo Aditivo assinado por escrito por ambas as Partes, e fará parte integrante das mesmas.

12.5 Proposta. As Cláusulas Gerais juntamente com a Proposta regerão a Locação e quando for o caso a prestação de Serviços Acessórios.

12.6 Notificações e comunicações. Todas as notificações e comunicações previstas nestas Cláusulas Gerais serão feitas por escrito e consideradas recebidas (i) na data da efetiva entrega

no endereço da Parte notificada, se enviadas por carta registrada com aviso de recebimento, *courier* ou entregues pessoalmente, e (ii) na data de recebimento pela destinatária constante da certidão respectiva, se enviadas por Cartório de Títulos e Documentos, devendo ser encaminhadas por uma Parte à outra Parte utilizando-se as informações constantes da Proposta, obrigando-se cada uma das Partes a manter as outras permanentemente atualizadas com relação a tais informações.

12.7 Execução específica. As Partes entendem e concordam que todos os termos, condições e obrigações estabelecidas na Proposta e nestas Cláusulas Gerais estão sujeitas a execução específica, conforme disposto nos artigos 461, 461-A, 585-II e seguintes do Código de Processo Civil Brasileiro.

12.8 Independência das Partes. As Partes desde já reconhecem e declaram que a Locação e quando for o caso, a prestação de Serviços Acessórios, não lhes estabelece qualquer parceria, sociedade, associação, consórcio ou qualquer outra forma de vinculação, que não a de natureza de locação de equipamentos aqui avençada.

12.9 Inexistência de vínculo empregatício. Não se estabelece por força da Locação qualquer vínculo empregatício entre a LOCATÁRIA e o pessoal que a LOCADORA vier a empregar para a execução da Locação, correndo, por única e exclusiva conta da LOCADORA todas as despesas e os encargos decorrentes da legislação vigente, que sejam de natureza trabalhista, previdenciária, securitária, tributária ou qualquer outra.

12.10 Representantes das Partes. Os Representantes das Partes terão poderes para fornecer aprovações e autorizações em nome das Partes e serão responsáveis por todas as correspondências, relatórios, cobranças, faturas, notas e demais documentos a serem enviados por uma parte à outra.

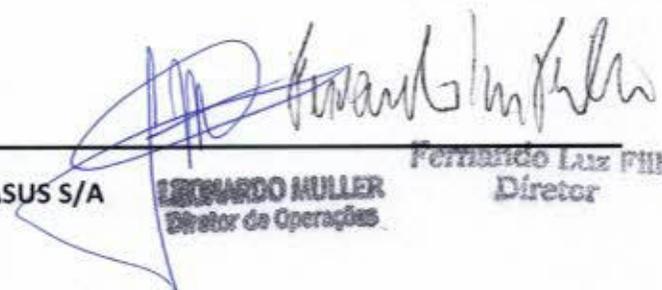
12.11 Não contratação de funcionários da LOCADORA. A LOCATÁRIA compromete-se a não contratar de forma independente, como terceiro ou como empregado, e a não estabelecer qualquer vínculo empregatício ou contratual com qualquer funcionário da LOCADORA, principalmente com

funcionário que venha a prestar os serviços objetos da Proposta durante a vigência da Locação e pelo prazo de 5 (cinco) anos após seu término.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

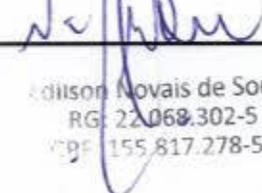
13.1 Foro. Fica eleito o Foro Central da cidade de Campinas, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja como o competente para dirimir as dúvidas oriundas da Proposta e das Cláusulas Gerais.

São Paulo, 01 de Junho de 2015.


AGASUS S/A **LEONARDO MULLER** **Fernando Luiz Filho**
Diretor de Operações Diretor


CBC – CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CLUBES

Testemunhas:

1. 
Edilson Novais de Souza
RG: 22.068.302-5
CPF: 155.817.278-56

2. 
Fabiana Fernandes Sanches
CPF 373.498.848-93
RG 42.943.551-4